

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 13 de MARÇO de 2019 pág. 01-02

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.289, de 13 de março 2019.
(Iniciativa do Poder Executivo)

Abertura de créditos adicionais especiais para o fim que especifica e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Sumé
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de Sumé.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02.11 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.2009.2.043 - Desenvolvimento das Ações de Proteção a Criança, Jovens e ao Idoso - SCFV

Recurso: 1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ 2.000,00

Recurso: 1312 - Transferências de Convênios - Assistência Social

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 2.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00

3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ 1.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 4.000,00

08.244.2009.2.044 - Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica - PAIF/CRAS

Recurso: 1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ 2.000,00

Recurso: 1312 - Transferências de Convênios - Assistência Social

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 3.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00

3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ 1.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00

08.243.2009.2.047 - Promoção da Primeira Infância do SUAS - Criança Feliz

Recurso: 1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ 2.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 4.000,00

08.244.2009.2.051 - Desenv. das Ações de Proteção de Média e Alta Complexidade - CREAS

Recurso: 1312 - Transferências de Convênios - Assistência Social

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 2.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.000,00

3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ 2.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 5.000,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar as disposições legais previstas na Lei 4320/64, as anulações das seguintes dotações:

08.244.2009.2.044 - Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica - PAIF/CRAS

Recurso: 1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 34.000,00

08.244.2009.2.051 - Desenv. das Ações de Proteção de Média e Alta Complexidade - CREAS

Recurso: 1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 13 de março de 2019.
Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito do Município

Lei nº 1.290, de 13 de março de 2019.
(iniciativa do Poder Executivo)

Altera os valores dos padrões de vencimento de Categorias Funcionais que integram o Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal - MAG-400.

O Prefeito do Município de Sumé
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Os padrões de vencimento único do cargo de provimento efetivo de Professor do Ensino Fundamental I, símbolo MAG-401.1 do Grupo Ocupacional MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, código MAG-400, passam a ser os constantes do ANEXO ÚNICO, Tabela 1, a esta Lei.

Art. 2º O nível de vencimento único do cargo de Professor, símbolo QSMP-1, do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, é o estabelecido no ANEXO ÚNICO, Tabela 2, a esta Lei.

Art. 3º Em face do disposto nos artigos 1º e 2º, desta Lei, os proventos dos servidores inativos cujas aposentadorias gozam da garantia da paridade salarial prevista no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e bem assim às pensões pagas aos seus dependentes, são reajustados de acordo com os respectivos paradigmas em atividade.

Art. 4º Os proventos dos servidores inativos dos cargos de que tratam os artigos 1º e 2º, desta Lei, não amparados pelo princípio da paridade salarial e cujas aposentadorias são embasadas pelo art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal e proventos calculados na forma da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, são reajustados em 2,07% (dois inteiros e sete centésimos) por cento, a partir, inclusive, do dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município de Sumé para o corrente exercício financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos e financeiros desde o dia 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 13 de março de 2019.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município

LEI Nº 1.290/2019								
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ								
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL								
Cargos de Provimento Efetivo								
ANEXO ÚNICO - ARTIGO 1º								
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - MAG-400								
Categoria Profissional: Professores								
Tabela 1 - Professores do Ensino Fundamental I - MAG-401								
CARGO	PADRÕES DE VENCIMENTO - SÍMBOLO / R\$							
Professor do Ensino Fundamental I	MAG-401.1.1.	MAG-401.1.2.	MAG-401.1.3.	MAG-401.1.4.	MAG-401.1.5.	MAG-401.1.6.	MAG-401.1.7.	
	1.918,31	2.014,23	2.114,94	2.220,68	2.331,72	2.448,30	2.570,72	
	MAG-401.2.1.	MAG-401.2.2.	MAG-401.2.3.	MAG-401.2.4.	MAG-401.2.5.	MAG-401.2.6.	MAG-401.2.7.	
	2.014,23	2.114,94	2.220,68	2.331,72	2.448,30	2.570,72	2.699,25	
	MAG-401.3.1.	MAG-401.3.2.	MAG-401.3.3.	MAG-401.3.4.	MAG-401.3.5.	MAG-401.3.6.	MAG-401.3.7.	
	2.123,15	2.229,31	2.340,77	2.457,81	2.580,70	2.709,74	2.845,22	
	MAG-401.4.1.	MAG-401.4.2.	MAG-401.4.3.	MAG-401.4.4.	MAG-401.4.5.	MAG-401.4.6.	MAG-401.4.7.	
	2.644,55	2.776,78	2.915,62	3.061,40	3.214,47	3.375,19	3.543,95	
	Tabela 2							
	QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - (em extinção)							
CARGO	VENCIMENTO BÁSICO, EM NÍVEL ÚNICO (R\$)						SÍMBOLO	
PROFESSOR	1.579,60						QSMP-1	
(*) Extinto, quando vagar.								

Lei Complementar nº37, de março de 2019.
(iniciativa do Poder Executivo)

Altera valores de Preços Públicos do CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ - Lei Complementar nº 14, de 6 de dezembro de 2010.

O Prefeito do Município de Sumé
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O valor do Preço Público cobrado para a Emissão de Guia para Pagamento de Tributos Municipais e para Preços Públicos, a que se refere o Subitem 2.8 do ITEM 2 - UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS previsto no Decreto nº 1.244, de 11 de janeiro de 2019, fica reduzido para R\$-2,05 (dois reais e cinco centavos).

Art. 2º O valor do Preço Público atualmente cobrado para a Emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NFE fica reduzido para R\$-2,83 (dois reais e oitenta e três centavos).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 13 de março de 2019.
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PORTARIA Nº 5.713/2019

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, instituída pela Portaria nº 5.713/2019, torna público, conforme previsto no item 5, subitem 5.1.6, o RESULTADO PARCIAL do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2019.

7.2 O período para interposição de Recurso em relação a Primeira Fase do Processo Seletivo, será das 08h00 (oito horas) as 13h00 (treze horas) do dia 14 de março de 2019;

7.3 O período para interposição de recurso em relação ao Resultado Parcial da Segunda Fase do Processo Seletivo, será das 08h00 (oito horas) as 13h00 (treze horas) do dia 20 de março de 2019;

7.3 Entenda-se por recurso, a solicitação formal entregue em duas vias (ao qual uma das vias será assinada, datada e devolvida ao candidato) a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para a verificação dos documentos entregue no momento de inscrição pelo candidato. Em relação a primeira fase do processo seletivo, a comissão ou membro da comissão irá reavaliar a documentação entregue em conjunto com o candidato;

7.4 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado;

7.5 Somente serão apreciados os recursos interpostos conforme as instruções contidas neste Edital;

7.6 Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, telegrama, Whatsapp, Messenger ou facebook ou outro meio que não seja o especificado neste Edital;

7.7 A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Público constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, com registro de todos os passos contido em ATA, razão pela qual não caberão recursos adicionais;

7.8 Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo não serão avaliados;

7.9 Será liminarmente rejeitado qualquer recurso protocolizado fora do prazo;

7.10 O Resultado Final do presente Processo Seletivo Simplificado, será publicado no dia 21 de março de 2019.

SUMÉ (PB), 13 DE MARÇO DE 2019
MEYRE RUTH ARAÚJO DE SOUZA
Presidente da Comissão



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FACILITADOR DE OFICINA DE CULTURA E ARTES

INS.	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
004/2019	RAULIGIA SIQUEIRA BRITO	8,00	Classificado, conforme item 5.1.5
009/2019	MARIA DO SOCORRO JORGE DE LIMA	8,00	Classificado, conforme item 5.1.5
001/2019	GRAYCE KELLY DE LIMA MORAIS	7,75	Classificado, conforme item 5.1.5
005/2019	ROSENILDA SILVA DE MORAIS	7,00	Classificado, conforme item 5.1.5
003/2019	RENAN DE OLIVEIRA CLEMENTE	6,25	Classificado, conforme item 5.1.5
006/2019	LUIZ CARLOS SOARES DO NASCIMENTO	6,00	Desclassificado
011/2019	CÍCERO BRENO DA SILVA FREITAS	6,00	Desclassificado
008/2019	HERLEN CAMPOS PORTO	5,50	Desclassificado
002/2019	GRACE KELLY DE ASSIS SILVA	5,25	Desclassificado
007/2019	JONATHAN DA SILVA CRUZ	5,00	Desclassificado
010/2019	LOURIELSON DA MOTA ALVES	5,00	Desclassificado
012/2019	MIRELA DE LIMA MACIEL	5,00	Desclassificado
013/2019	CARLOS EDUARDO DE LIMA NASCIMENTO	5,00	Desclassificado

FACILITADOR DE OFICINA DE MÚSICA

INS.	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
002/2019	JOSÉ JOHNATA BARBOZA GUIMARÃES	6,75	Classificado, conforme item 5.1.5
007/2019	JOSÉ ALLAN MARTINS SANTOS	5,25	Classificado, conforme item 5.1.5
001/2019	LEONILSON SILVA SOARES	5,00	Classificado, conforme item 5.1.5
003/2019	DEYVISON MENDES DOS SANTOS	5,00	Classificado, conforme item 5.1.5
005/2019	JOSÉ GUSTAVO BATISTA DA SILVA	5,00	Classificado, conforme item 5.1.5
006/2019	SAMUEL BRITO PEREIRA	5,00	Classificado, conforme item 5.1.5
004/2019	JOSÉ CARLOS DA SILVA LIMA	0,00	Desclassificado

FACILITADOR DE OFICINA DE ESPORTE

INSC.	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
003/2019	PAULO SÉRGIO SOARES FERREIRA	7,00	Classificado, conforme item 5.1.5
006/2019	CAIO HENRIQUE NUNES DA SILVA	7,00	Classificado, conforme item 5.1.5
007/2019	ALAN HENRIQUE DOS SANTOS COSTA	6,00	Classificado, conforme item 5.1.5
001/2019	MARIA LINDACY GOMES ALVES DE LIMA	5,50	Classificado, conforme item 5.1.5
002/2019	ANA CAROLINE DE CARVALHO LEITE	5,00	Classificado, conforme item 5.1.5
004/2019	ALCIDES ALVES SANTIAGO	5,00	Classificado, conforme item 5.1.5
005/2019	MARCELO RODRIGUES MARQUES	5,00	Classificado, conforme item 5.1.5
008/2019	SHEILA DE MOURA SANTOS	5,00	Classificado, conforme item 5.1.5
009/2019	EDUARDA RUTE DE LIMA NASCIMENTO	5,00	Classificado, conforme item 5.1.5